



**LEI Nº 623 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**

**“Cria no Município de Rio Branco, o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

**I** - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e avaliar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

**II** - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com a Coordenadoria Municipal de Juventude e demais Órgãos Públicos Municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude e desenvolvimento do protagonismo juvenil;

**III** - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**IV** - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e avaliar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

**V** - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

7



**VI** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

**VII** - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

**VIII** - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado, além de estimular sua participação nos Organismos Públicos e Movimentos Sociais;

**IX** - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e conselhos municipais congêneres, visando a difusão e promoção da defesa dos direitos da juventude;

**X** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

**XI** - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

**XII** - apresentar proposta de Regimento Interno para a Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude será composto por 26 (vinte e seis) membros, sendo:

**I** - 10 (dez) representantes do Executivo Municipal, sendo eles:

- a) 1 (um) da Coordenadoria Municipal da Juventude;
- b) 1 (um) da Coordenadoria Municipal do Trabalho e Economia Solidária;
- c) 1 (um) da Coordenadoria Municipal da Mulher;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- g) 1 (um) da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil;
- h) 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
- i) 1 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

*h*



j) 1 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta.

**II** - 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal de Rio Branco;

**III** - um representante de cada uma das 7 (sete) Regionais Administrativas da Cidade;

**IV** - 8 (oito) representantes de entidades e setores da sociedade civil e movimentos organizados, de reconhecida atuação, sendo:

- a) 1(um) representante do movimento estudantil secundarista;
- b) 1 (um) representante do movimento estudantil universitário;
- c) 1 (um) representante de juventude da zona rural;
- d) 1 (um) representante do movimento ambiental;
- e) 1 (um) representante das entidades representativas do esporte amador;
- f) 1 (um) representante do movimento cultural juvenil;
- g) 1 (um) representante do movimento religioso juvenil;
- h) 1 (um) representante das minorias étnicas e raciais.

§ 1º - Os representantes das regionais, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, e os representantes de entidades e setores da sociedade civil organizados deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** - ser portador de título de eleitor;

**II** - residir no Município de Rio Branco;

**III** - ter entre 16 e 29 (dezesesseis e vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo;

**IV** - não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se como movimento cultural



juvenil todas as entidades da sociedade civil organizada, compostas majoritariamente por jovens entre 16 e 29 (dezesesseis e vinte e nove) anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados com dança, música, artes plásticas, teatro, arte circense, centros de cultura afro-brasileira, latino-americana, indígena e demais manifestações culturais.

§ 5º - Para efeitos desta Lei, entende-se como movimento religioso juvenil todas as entidades da sociedade civil organizada, compostas majoritariamente por jovens entre 16 e 29 (dezesesseis e vinte e nove) anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao estudo, prática e divulgação de todo e qualquer fenômeno místico e religioso.

§ 6º - Para efeitos desta Lei, entende-se como representação de minorias étnicas ou raciais todas as entidades da sociedade civil organizada, compostas majoritariamente por jovens entre 16 e 29 (dezesesseis e vinte e nove) anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao combate ao racismo, discriminação étnica e racial.

§ 7º - Para efeitos desta Lei, entende-se como jovem da zona rural todos os cidadãos que tenham entre 16 e 29 (dezesesseis e vinte e nove) anos e estejam devidamente associados à sindicatos ou federações de produtores rurais que tenham em seu organograma representação específica de juventude.

§ 8º - Para efeitos desta Lei, entende-se como representante de Regional Administrativa os jovens que tenham entre 16 e 29 (dezesesseis e vinte e nove) anos e que participam ativamente do Conselho da Regional como representante da juventude.

§ 9º - Os representantes das regionais e dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático, consoante previsão no Regimento Interno do Conselho que será aprovado pelo Plenário do Conselho.

**Art 4.º** O Conselho Municipal da Juventude contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário, composto por todos os Conselheiros;
- II - Diretoria, com a seguinte composição:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente; e
  - c) Secretário.



§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria, assim como o dos Conselheiros, será de dois anos.

§ 2º - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos através do voto direto, no Plenário, por maioria simples.

§ 3º - O mandato do Presidente será exercido de forma intercalada entre entidades governamentais e não-governamentais, sendo que quando o mandato do Presidente for ocupado por representante de entidade governamental, o do Vice será da entidade não-governamental e vice-versa.

§ 4º - O Secretário deverá ser um funcionário da Prefeitura que fique a disposição do Conselho.

**Art. 5º.** As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º. As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados e afixados na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Branco, nas Secretarias Municipais e na Câmara Municipal de Rio Branco, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

**Art. 7º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

**Art. 8º.** O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 9º.** Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no artigo 4º, II, desta Lei;

§ 1º - A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para

D



praticar todos os seus atos, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º - A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidos em Regimento Próprio, aprovado pela Plenária Inicial.

§ 3º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 10.** Até que se aprove o Regimento Interno a que alude o parágrafo único do artigo 3º, o processo de escolha dos representantes das regionais e dos movimentos organizados será definido e conduzido por uma Comissão Provisória coordenada pela Coordenadoria Municipal da Juventude, em conjunto com as organizações participantes do Fórum Municipal da Juventude – FMJ/RB.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de dezembro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis, 45º do Estado do Acre e 97º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E  
Nº 457 de 02/01/2007  
Pag. No 8 - 9